



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Ofício nº 856/99

Pato Branco, 30 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação, estamos devolvendo os seguintes Projetos de Leis:

- **Projeto de Lei nº 33/99**, Mensagem nº 17/99, que autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis (Jaime Zanco), conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 43/99**, Mensagem nº 36/99, que autoriza o Executivo Municipal permitar imóveis (Daltro Alfredo Piasecki), conforme solicitação feita através do ofício nº 385/99/GP, datado de 23 de agosto de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 95/99**, Mensagem nº 87/99, que autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Museu da Fotografia de Pato Branco, conforme solicitação feita através do ofício nº 479/99/GP, datado de 25 de novembro de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999.
- **Projeto de Lei nº 94/98**, Mensagem nº 92/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada os serviços de varrição de vias públicas, coleta de lixo e recuperação e manutenção do aterro sanitário, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco - Paraná.**



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 27
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

- **Projeto de Lei nº 100/98**, Mensagem nº 96/98, que autoriza doação de área de imóvel para Associação da Vila Militar do Paraná - AVM, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 108/98**, Mensagem nº 105/98, que extingue a Fundação de Saúde de Pato Branco, institui a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 118/98**, Mensagem nº 118/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar permissão de uso oneroso à empresa privada, dos serviços de exploração dos imóveis do Departamento de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Pato Branco, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Respeitosamente.



Nelson Bertani
Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Brco.	Fls. N.º 26
VISTO	
RECEBIDO	
Data: 29/11/99	Hora: 14h
Assinatura: <i>Juelli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DO PROJETO DE LEI N° 43/99 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR IMÓVEIS (DE PROPRIEDADE DE DALTRO ALFREDO PIASECKI)

Através do ofício nº 385/99-GP datado de 23 de agosto de 1999, o senhor Alceni Guerra, Prefeito Municipal de Pato Branco, solicitou devolução do projeto de lei nº 43/99 que Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A permuta compreende os lotes nºs 03 e 04 da quadra nº 1035 ambos com área de 428,50 m², sem benfeitorias situados na Rua Visconde de Guarapuava, matriculados respectivamente sob nº 29.612 e 29.613 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 7.975,50 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos), cada um, totalizando o valor de R\$ 15.951,00 (quinze mil, novecentos e cinqüenta e um reais) de propriedade de Daltro Alfredo Piasecki, pelo lote nº 24, da quadra nº 226, com área de 1.560,95 m², sem benfeitorias, situado na Rua Tapir, Bairro Bancários, em Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob nº 25.651 junto 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo que R\$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais) correspondente a diferença na avaliação dos imóveis objeto da permuta, será pago pelo Senhor Daltro Alfredo Piasecki, mediante recolhimento aos cofres públicos.

Conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, após análise da matéria e do pedido de devolução, os membros desta Comissão, entendem que o projeto de lei acima indicado, poderá ser devolvido ao Executivo Municipal, desde que seja aprovado pelos demais pares.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de novembro de 1999.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Afonso
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Gilmar Luis Arcari
Gilmar Luis Arcari - Membro

Enio Ruaro
Enio Ruaro - Membro

Orceli Alves Martins
Orceli Alves Martins - Membro



RECEBIDO	
Data	16/08/99
Assinatura	ALCENI GUERRA
CÂMARA MUNICIPAL	

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 25
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 385/99/GP.

Pato Branco, 23 de agosto de 1999.

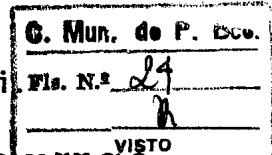
Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações, solicitamos a Vossa Excelência a devolução da Mensagem nº 036/99 e Projeto de Lei que dispõe sobre a permuta de imóvel de propriedade desta Municipalidade, com o lote nº 24, da quadra 226, de propriedade de Daltro Alfredo Piasecki.

Atenciosamente.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

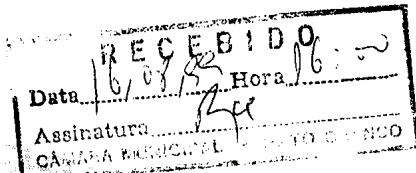
Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**EXMO. SR.
NELSON BERTANI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

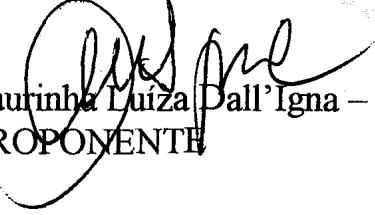


A Vereadora infra-assinada, Laurinha Luiza Dal'Igna – PTB, na condição de relatora do Projeto de Lei nº 043/99, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóvel público com imóveis de propriedade do Sr. Daltro Alfredo Piacecki, nos termos do artigo 147, inciso IX do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvido o duto Plenário, vem requerer a **RETIRADA DE PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16.08.99**, da citada proposição, tendo em vista a necessidade de se promover o desmembramento da área a ser permutada, visando que a doação seja realizada de forma parcial, abrangendo tão somente a área que confronta com os fundos do imóvel do interessado, mediante emenda modificativa, o que necessitará da colaboração de Departamento técnico da Prefeitura Municipal.

Além dessa adequação, será retirado do texto do aludido Projeto, a torno estabelecida no § 1º do artigo 1º.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de agosto de 1.999.


Laurinha Luiza Dal'Igna – Vereadora PTB
PROPOSITORA



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 23
M
STO

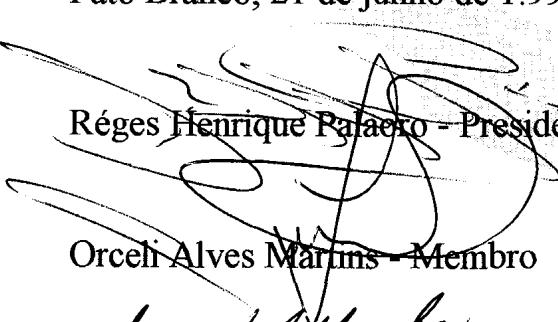
Estado do Paraná

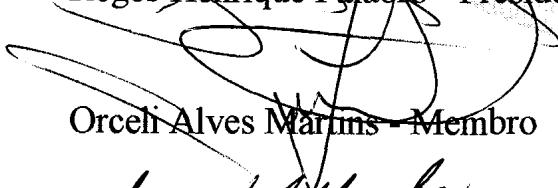
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 043/99

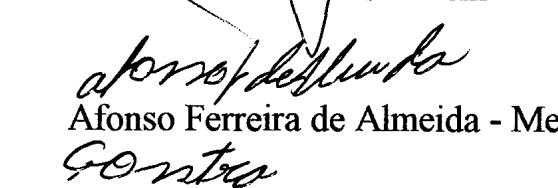
Analizando o Projeto de Lei supra mencionada, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização deste legislativo municipal, para permutar os lotes n°s 03 e 04, da quadra n° 1.035, ambos com área de 418,50 m², sem benfeitorias, situados na Rua Visconde de Guarapuava, matriculados respectivamente sob n°s 29.612 e 29.613 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados no valor total de R\$ 15.951,00, de propriedade de DALTRO ALFREDO PEASECKI, pelo lote n° 24, da quadra n° 226, com área de 1.560,95 m², sem benfeitorias, situado na Rua Tapir, Bairro Bancários, em Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob n° 25.651, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 17.600,00, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista que o valor correspondente a diferença apurado na avaliação dos imóveis será recolhido aos cofres públicos pelo interessado e por encontrar-se a mesma amparada no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica Municipal combinada com a disposição contida no artigo 17 da Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações).

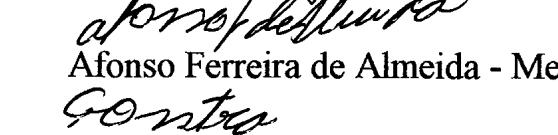
É o parecer, SMJ.

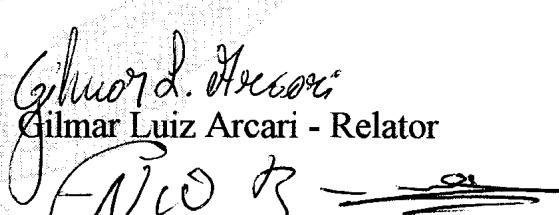
Pato Branco, 21 de junho de 1.999.

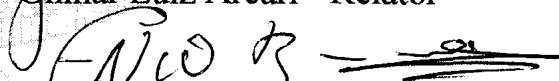

Réges Henrique Palaeo - Presidente


Orceli Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gonçalo


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Enio Ruaro - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 22
M
STO

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/99

Através do Projeto de Lei nº 43/99, o Executivo Municipal, requer autorização legislativa, para permitar os lotes nºs 03 e 04 da quadra nº 1035 ambos com área de 428,50 m², sem benfeitorias situados na Rua Visconde de Guarapuava, matriculados respectivamente sob nº 29.612 e 29.613 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 7.975,50 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos), cada um, totalizando o valor de R\$ 15.951,00 (quinze mil, novecentos e cinqüenta e um reais) de propriedade de Daltro Alfredo Piasecki, pelo lote nº 24, da quadra nº 226, com área de 1.560,95 m², sem benfeitorias, situado na Rua Tapir, Bairro Bancários, em Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob nº 25.651 junto 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo que R\$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais) correspondente a diferença na avaliação dos imóveis objeto da permuta, será pago pelo Senhor Daltro Alfredo Piasecki, mediante recolhimento aos cofres públicos.

Estivemos "in loco", verificando às áreas propostas para permuta e verificamos não existir compatibilidade nas avaliações enviadas pelo Executivo Municipal, ou seja, o terreno da municipalidade, é bem localizado, e o valor de mercado é muito superior comparando-se com os de propriedade do Senhor Daltro. Portanto sugerimos permuta de apenas parte do terreno, que fica localizado nos fundos do imóvel do requerente.

Como a permuta está disposta no projeto, não encontramos mérito, para aprová-la, desta forma emitimos **parecer contrário** a sua aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 11 de agosto de 1999.

Aldir Vendrusconi - Presidente

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Relator

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

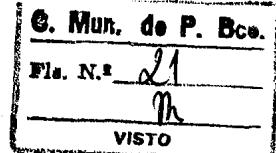
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 322/99/GP.

Pato Branco, 20 de julho de 1999.

Senhor Presidente:

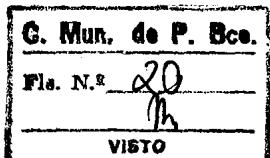
Em resposta ao ofício nº 411/99, datado em 22 de junho de 1999, item 5 da Vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna -PTB, relatora pela Comissão de Orçamentos e Finanças, ao Projeto de Lei nº 43/99, que solicita informar a finalidade que será dada ao imóvel objeto de permuta do referido Projeto de Lei, informamos que à permuta dos lotes nº 03 e nº 04 da quadra nº 1035 de propriedade do Sr. Daltro A. Piaceski com o lote nº 24 da quadra nº 226 de propriedade do Município, dá-se por interesse do Sr. Piaceski motivo pelo qual o lote localiza-se aos fundos de sua propriedade e acima do nível de sua residência, formando um acentuado barranco na divisa com risco de deslizamento. Os lotes que passarão ao município são de topografia regular e de boa localização, não trazendo danos ao Patrimônio Público.

Cumprindo o solicitado, nos mantemos à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

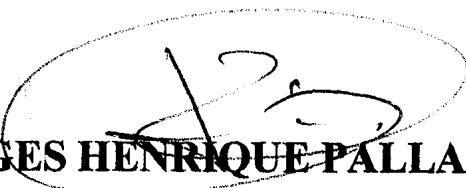
Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - PR



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N° 43/99
o Vereador Gilmar Luis Arcari.

Pato Branco, 14 de junho de 1999.


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Gilmar Luis Arcari
Assinatura

Data: 14/6/99



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 19
In

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 043/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para **permutar** os lotes nºs 03 e 04, da quadra nº 1.035, ambos com área de 418,50 m², sem benfeitorias, situados na Rua Visconde de Guarapuava, matriculados respectivamente sob nº 29.612 e 29.613 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliados em R\$ 7.975,50 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), cada um, totalizando o valor de R\$ 15.951,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta e um reais), de propriedade de Daltro Alfredo Piasecki, pelo lote nº 24, da quadra nº 226, com área de 1.560,95 m², sem benfeitorias, situado na Rua Tapir, Bairro Bancários, em Pato Branco, Estado do Paraná, matriculado sob nº 25.651, junto ao 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Dispõe ainda a proposição, que o valor de R\$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais), correspondente a diferença na avaliação dos imóveis objeto da permuta, será pago pelo Sr. Daltro Alfredo Piasecki, mediante recolhimento aos cofres públicos.

Assim sendo, haverá **compatibilidade de valores** entre os imóveis objeto da permuta, cabendo a Comissão de Finanças e Orçamento, se entender necessário, verificar "in loco" os referidos imóveis.

A proposição está acompanhada dos documentos e informações indispensáveis a sua análise, tais como: cópia das matrículas do registro imobiliário, planta dos imóveis, laudo de avaliação expedido pelo Prefeitura Municipal de Pato Branco dos imóveis objeto da permuta, carta de avaliações fornecidas por imobiliárias locais e documento protocolado sob nº 210556, em que o interessado concorda em pagar o valor relativo a diferença entre as avaliações.

O artigo 68, inciso I da Lei Orgânica Municipal, combinada com a disposição constante do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), sobre o tema em questão, assim preceituam:

"Art. 68 - A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

0. Mun. de P. Br. 18
Fls. N.º

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”

Como forma de auxiliar na interpretação da norma acima elencada, reproduziremos abaixo, o teor do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Pelo que se depreende das disposições legais acima indicadas, os imóveis objeto da permuta a serem recebidos pela municipalidade, **deverão atender as necessidades de instalação e localização, destinados ao serviço público**, o que deverá ser objeto de análise, especialmente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Feitas essas considerações, concluímos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria, cabendo ao duto plenário desta Casa de Leis, **deliberá-la sob o enfoque do interesse público**.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de junho de 1.999.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO		D. Mun. de P. Bco.
Data	12.06.99	Hora 14h
Assinatura		Fls. N.º 17
A. P. A. MUNICIPAL - PATO BRANCO		Ma
VISTO		



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 036/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permitar os lotes nº 03 e 04, da quadra nº 1.035, ambos com área de 418,50m² (quatrocentos e dezoito metros e cinqüenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situados na Rua Visconde de Guarapuava, matriculados respectivamente sob nº 29.612 e 29.613 no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$7.975,50 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos), cada um, totalizando ambos o valor de R\$15.951,00 (quinze mil, novecentos e cinqüenta e um reais), de propriedade de **Daltro Alfredo Piasecki**, pelo lote nº 24, da quadra nº 226, com área de 1.560,94m² (um mil, quinhentos e sessenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), situado na Rua Tapir, no Bairro Bancários em Pato Branco, matriculado sob nº 25.651, no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, dc propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

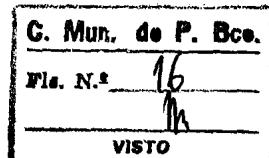
Conforme se constata da proposta protocolada sob nº 210556, o Sr. Daltro Alfredo Piasecki, fará o pagamento de R\$1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais), que a diferença no valor dos imóveis permutados

Anexamos proposta do proprietário, matrícula do imóvel, mapa de localização e laudos de avaliações dos imóveis.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de maio de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 43/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

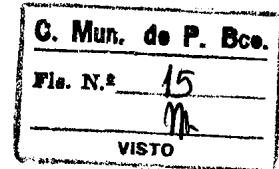
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar os lotes nº 03 e 04, da quadra nº 1.035, ambos com áreas de 418,50m² (quatrocentos e dezoito metros e cinqüenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situados na Rua Visconde de Guarapuava, matriculados respectivamente sob nº 29.612 e 29.613 no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$7.975,50 (setenta e cinco reais e cinqüenta centavos), cada um, totalizando ambos o valor de R\$15.951,00 (quinze mil, novecentos cinqüenta e um reais), de propriedade de **Daltro Alfredo Piasecki**, pelo lote nº 24, da quadra nº 226, com área de 1.560,94m² (um mil, quinhentos e sessenta metros e noventa e quatro centímetros quadrados), sem benfeitoria, situado na Rua Tapir, no Bairro Bancários em Pato Branco, matriculado sob nº 25.651, no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco**, avaliado em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

§ 1º. O valor de R\$1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais), correspondente a diferença na avaliação dos imóveis objeto da permuta, será pago pelo Sr. **Daltro Alfredo Piasecki**.

§ 2º. As despesas legais de ambas as partes correrão por conta do interessado proponente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PATO BRANCO, 11 DE MAIO DE 1999.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
A/C SR. JUCELINO F. SANTOS Fo.

PREZADOS SENHORES:

REF.: PERMUTA DE IMÓVEIS/ PROTOCOLO N.º 207820

DANDO CONTINUIDADE AO PROCESSO ACIMA, VENHO ATRAVÉS DA PRESENTE INFORMAR V.Sas., QUE CONCORDO COM O PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE AS AVALIAÇÕES FEITA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PREFEITURA, NO VALOR DE R\$: 1.649,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

SENDO O QUE APRESENTA PARA O MOMENTO.

ATENCIOSAMENTE

DALTO ALFREDO PIASECKI

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 209456

210556



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.	14
Fla. N.º	
VISTO	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.633/99 de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Iris Antoninho Sartori Guerro** - Presidente, **Jucelino Francisco Santos Filho** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, e **Vlademir José Dal'Ross**, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 03 da quadra 1035 área 418,50m² constante da Matrícula 29.612 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Avaliado em R\$ 7.975,50 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Lote nº 04 da quadra 1035 área 418,50m² constante da Matrícula 29.613 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Avaliado em R\$ 7.975,50 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Totalizando R\$ 15.951,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta e um reais).

Lote nº 24 da quadra nº 226 constante da Matrícula nº 25.651, avaliado em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 30 de abril de 1999

Iris A. Sartori Guerro

Presidente

Clóvis Alexandre Barvinski

Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho

Secretário

Vlademir José Dal'Ross

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 13
M

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR.

Requerente:

DALTO PIACESTI

Vem mui atenciosamente solicitar, a autorização da expedição:

Permitida DE Tomada DE 24 c/ L.03 DA Q. 1035

Referente a:

Lote (s)

Quadra (s)

Área

Matrícula ou Registro

Rua

Bairro

Loteamento

Chácara

Parafins de

Observação: Com URGENCIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco

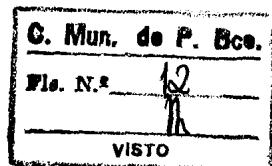
PROTOCOLO

Nº 207820

Nestes Termos
P. Deferimento.

Pato Branco, 19/03/99

J.veelin



LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: Terreno de Lote Urbano de Nº. 24 (vinte e quatro) da Quadra de Nº. 226 (duzentos e vinte e seis).

ÁREA : 1.560,94 m². (hum mil, quinhentos e sessenta com noventa e quatro centímetros quadrados).

LOCALIZAÇÃO: Rua Tapir - Pato Branco - Pr.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Pato Branco-Pr.

MATRÍCULA Nº.: Matrícula Número 25.651 datada de 24.07.95.

Informamos à Vossa Senhoria, e a quem interessar possa, que feita Avaliação do referido terreno, concluo que o valor de mercado do mesmo é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Pato Branco, 20 de abril de 1.999.


Engº Civil - Ivan Carlos Cadorin
CREA-PR - 25786-D

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: Terreno de Lote Urbano de Nº. 03 (três) e Lote Urbano de Nº. 04 (quatro) da Quadra de Nº. 1035 (hum mil e trinta e cinco)

ÁREA : 418,50m² cada terreno, totalizando 837 (oitocentos e trinta e sete metros quadrados).

LOCALIZAÇÃO: Rua Visconde de Guarapuava - Pato Branco - Pr.

PROPRIETÁRIO: Daltro Alfredo Piaceski.

MATRÍCULA Nº.: Lote Nº. 03 - Matrícula Número 29.612 datada de 29.05.98.

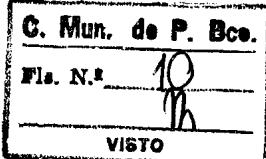
Lote Nº. 04 - Matrícula Número 29.613 datada de 29.05.98.

Informamos à Vossa Senhoria, e a quem interessar possa, que feita Avaliação do referido terreno, concluo que o valor de mercado de cada um dos referidos terrenos é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Valor total R\$. 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).

Pato Branco, 20 de abril de 1.999.

Ivan Carlos Caudan
Engº Civil - Ivan Carlos Caudan
CREA-PR - 25706-B



PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

A

Quem interessar possa.
Nesta.

Informamos a quem interessar possa a avaliação do referido imóvel urbano denominado terreno de Lote 24(vinte e quatro) da quadra nº226(duzentos e vinte e seis) contendo a área de 1.560,94m² (hum mil quinhentos e sessenta mil metros e noventa e quatro centímetros quadrados), localizado a Rua Tapir nesta cidade de Pato Branco- PR.

Sob Matrícula de nº25.651.

Informamos que o valor de mercado nos últimos 60 (sessenta dias) é R\$17.000,00(dezessete mil reais).

NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA COMPRA, VENDA e LOCAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL

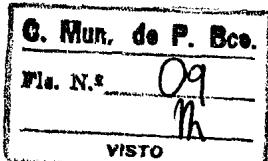
Para que produza os devidos fins e efeitos legais, possamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Ficamos a disposição para maiores informações.

Pato Branco, 29 de março de 1999.

Atenciosamente.

SZ CORRETORES IMOBILIÁRIOS
"VISÃO DE IMÓVEIS"
CRECI N° 8.161 E 11.046

**PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO**

À
Quem interessar possa.
Nesta.

Informamos a quem interessar possa a avaliação dos referidos imóveis urbanos denominados terrenos de Lote 03(três) da quadra nº1035(mil e trinta e cinco) contendo a área de 418.50m² (quatrocentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados), sob Matrícula de nº29.612 e Lote 04(quatro) da Quadra nº1035(mil e trinta e cinco),contendo a área de 418,50 (quatrocentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados), sob Matrícula de nº29.613 situado a Rua Visconde de Guarapuava desta cidade de Pato Branco- PR.
Informamos que o valor de mercado nos últimos 60 (sessenta dias) é R\$8.500,00 cada(oito mil e quinhentos reais), totalizando R\$17.000,00(dezesete mil reais),ao todo.

NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA COMPRA, VENDA e LOCAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL

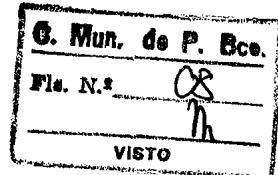
Para que produza os devidos fins e efeitos legais, possamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Ficamos a disposição para maiores informações.

Pato Branco, 29 de março de 1999.

Atenciosamente.


SZ CORRETORES IMOBILIARIOS
"VISÃO DE IMÓVEIS"
CRECI N° 8161 E 11046



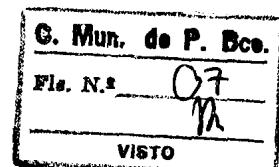
CARTA DE AVALIAÇÃO

Referente ao lote n.º 03 e 04 da Quadra 1.035 com 418,50 m² (Quatrocentos e dezoito e cinquenta centímetros metros quadrados) respectivamente sem benfeitorias conforme matrícula no registro de imóveis de Pato Branco Pr., n.ºs 29.612 e 29.613.

Conforme vistoria efetuada nos respectivos lotes, avaliamos os mesmos o valor de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais) cada um.

Pato Branco Pr, 29 de Março de 1999.

EDIR IMÓVEIS
CRECI 9.937



CARTA DE AVALIAÇÃO

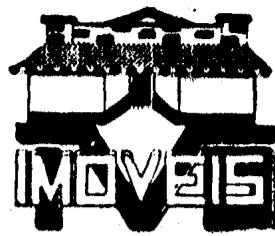
Referente ao lote n.º 24 da Quadra 226 com 1.560,94m² (Hum mil quinhentos e sessenta metros e noventa e quatro centímetros metros quadrados) respectivamente sem benfeitorias conforme matrícula no registro de imóveis de Pato Branco Pr., n.º 25.651.

Conforme vistoria efetuada no respectivo lote, avaliamos o mesmo o valor de R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais).

Pato Branco Pr, 29 de Março de 1999.

EDIR IMÓVEIS
CRECI 9.937

G. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º <u>06</u>
VISTO



=Imobiliária=
COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

Rua Caramuru, 238
85.501-970

— Fones: (048) 224.5341 e 224.3387
PATO BRANCO — PARANA

CARTA DE AVALIAÇÃO

A PEDIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR, COM SEDE NA RUA CARAMURU Nº271 - CENTRO - DESTE MUNICIPIO.

FOI FEITA A VISTORIA NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.

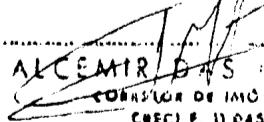
SENDO O LOTE Nº 24 DA QUADRA Nº226, SITUADO NA RUA TAPIR, NO BAIRRO BANCARIOS, COM A ÁREA DE 1.580.94M² (HUM MIL QUINTALHENTOS E OITENTA METROS E NOVENTA E QUATRO CENTIMETROS QUADRADOS), CONFORME MATRÍCULA Nº 25.651, DO CARTÓRIO GERAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO PR.

APOS FEITA A VISTORIA, O SEU PARECER DE MERCADO É DE R\$ 16.000,00 (DEZESSIES MIL REAIS).

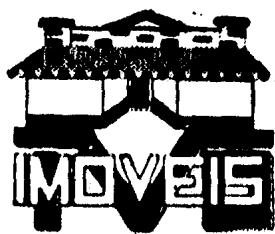
SENDO SO PARA O MOMENTO SUBSCREVO-ME

PATO BRANCO, 26 DE MARÇO DE 1999.

ATENCIOSAMENTE


ALCEMIR DAS CHAVES
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F. 11.043

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 05
MA
VISTO



Imobiliária

COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

Rua Caramuru, 238
85.501-970

Fones: (046) 224-5341 e 224-3367
PATO BRANCO — PARANÁ

CARTA DE AVALIAÇÃO

A pedido da Prefeitura Municipal de Pato Branco PR, com sede na rua Caramuru nº 271 - centro -.

Foi feita a vistoria nos imóveis de propriedade do Sr. Daltro Alfredo Piasecki, brasileiro, casado, residente na rua Tapir nº 2015 - bairro Bancários - neste município de Pato Branco PR, inscrito no CPF nº 394.924.949-49 e RG nº 2.307.839 SSPSC.

Sendo os lotes nº03 e 04 da quadra nº 1035 do loteamento Santa Monica, na rua Visconde de Guarapuava, com a Área de 418.50m² (quatrocentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados) com frente para a rua 13.95m, cada lote, conforme matrículas nº 29.612 e 29.613, do Cartório Geral de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR.

Após feita a vistoria, o seu parecer de mercado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com toda a infraestrutura, cada lote.

Sem mais para o momento subscrovo-me.

Pato Branco, 26 de março de 1999.

Atenciosamente

ALCEMIR DAS CHAVES
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F. 11.048

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

C. Mun. de P. Bco.
DATA
Pis. N.º 04
29612/1
VISTO

MATRÍCULA Nº 29.612

RUBRICA

Elise Soares Quadori

29 de Maio de 1998. *Rosangela Rivas Quadori*

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 03 (tres), da quadra nº 1035 (um mil e trinta e cinco), sita na Rua Visconde de Guarapuava, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 418,50M² (QUATROCENTOS E DEZOITO METROS E CINQUENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Com os Lotes 1 e 2 com 30,00m; **SUL:** Com o lote 4 com 30,00m. **LESTE:** Com os lotes 16 e 17 com 13,95m e a **OESTE:** Com a Rua Visconde de Guarapuava com 13,95m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. R.12-15.741, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: DALTRÔ ALFREDO PIASECKI, portador da CI nº 1/R.2.307.839-SC e inscrito no CPF nº 394.924.949-49, e sua mulher Sra. CARMEM LUCIA BRUSTOLIN PIASECKI, portadora da CI nº 1/R.2.307.838-SC, e inscrita no CPF nº 015.757.789-98, brasileiros, casados no regime de Comunhão Universal de bens, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Tapir nº 2015 nesta cidade de Pato Branco-PR.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
produção fiel da matr. nº 29.612
Pato Branco, 22 de 03 de 1999

77780781/0001-09

CUSTAS

REG. P.R. 6.18

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85804-350

PATO BRANCO - PR

Elise Soares Quadori

29.612
MATRÍCULA Nº

SEGUE

REGISTRO GERAL

FICHA

G. Mun. de P. Bco.

001

Fls. N.º

03
M

RUBRICA

VISTO

MATRÍCULA N.º 25.651

Eduas

20 de dezembro de 1.993.

Eduas Socus Riba.

IMÓVEL URBANO - Lote nº 24 (vinte e quatro) da quadra nº 226 (duzentos e vinte e seis) RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Tapir, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área, de 1.560,94m² (UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA METROS E NOVENTA E QUATRO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e com frontações: NORTE com os lotes nºs. 20, 21 e 22 com 40,56m; SUL: com o lote nº 23 chácara nº 263-T com 20,00m e com a rua Tapir, com 20,20m; LESTE: com o lote nº 149-D com 23,90m e com a chácara nº 263-T com 30,00m; OESTE: com o lote nº 25 com 54,10m. As medidas e confrontações, foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº 88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram, inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima o sr. Ijandir Marcante recebe 174,50m²; Rafael Bussolaro e Leonardo Bussolaro 173,43m² e os demais a área de 173,43m² cada um. Ref. Mat. R.7,8,9,10,11,12,13,14,15 AV.16 e R.17-5.980 do livro nº 02, desse Ofício.

PROPRIETÁRIOS: JULIO FRANCISCO MARCANTE, CPF nº 258.645.809-53; IJANDIR MARCANTE, - CPF nº 126.161.179-91; ARMINDO MARCANTE, CPF nº 033.325.069-04; ISOLDA MARCANTE PELOZO, CPF nº 071.741.609-72; AMANTINO ARTEMIO MARCANTE, CPF nº 432.131.389-91; AMABILE MARIA MARCANTE, CPF nº 137.397.279-34; DALVINA BROCCO, CPF nº 126.240.129-15; CELIA MARCANTE GUIOTTO, CPF nº 021.312.759-72, casados, brasileiros, eles do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade e RAFAEL BUSSOLARO e LEONARDO BUSSOLARO, brasileiros, solteiros, menores, impuberes, residentes e domiciliados nesta cidade, representados por seu pai sr. Vilson Bussolaro, viúvo, CPF sob, - nº 213.510.669-00.

R.º 25.651 - 24.02.95 - TRANSMITENTE: IZANDIR MARCANTE e sua mulher ODILA MARCANTE, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, inscritos no CPF nº 126.161.179-91, JULIO FRANCISCO MARCANTE e sua mulher ALVINA MARCANTE, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, portador da C.I. nº 1.016.760-Pr; e inscritos no CPF nº 258.645.809-53; ARMINDO MARCANTE e sua mulher MARGARIDA MARIA MARCANTE, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes nesta cidade, portador da C.I. RG nº 514.137-Pr; e inscrito no cpf nº 033.325.069-04; ISOLDA MARCANTE PELOZO e seu marido IZAUL LUIZ PELOZO, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, portadores da C.I. nº 1.073.216 e inscrito no CPF nº 071.741.609-72; AMANTINO ARTEMIO MARCANTE e sua mulher LURDES TEREZINHA MARCANTE, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, portadores da C.I. nº 602.217 e inscrito no CPF nº 432.131.389-91; AMABILE MARIA MARCANTE CADORIN e seu marido ARLINDO CADORIN, brasileiros casados, residentes nesta cidade, portadores do CPF nº 137.397.279-34, DALVINA BROCCO e seu marido OTACILIO BROCCO, brasileiros, casados, residente nesta cidade, portadores da C.I. nº 3.938.166-7 e ele nº 559.774 e inscritos no CPF nº 126.240.129-15; CELIA MARCANTE GUIOTTO e seu marido ADELAR JOSE GUIOTTO, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, portador da C.I. nº 852.289-Pr; e inscritos no CPF nº 021.312.759-72; ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: Área 1.387,51m², sem benfeitorias. Público de 07.02.95. Lº 141 fls. 128 do 1º Tab. Local. Valor: R\$ 5.000,00. Foi isento o imposto de transmissão inter-vivos, conforme GR-4, em 27.01.95, na agencia de rendas desta cidade. Certidões Negativas: Estaduais: 14.00328/95-14.01431/95. 14.00959/95. 14.00957/95. 14.00960/9514.01120/95. 14.00958/95. 14.01387/95. Municipal sob nº 27654/95. Distribuição sob nº 80/95. Os vendedores declararam na escritura para os devidos fins não verem e nunca terem sido contribuintes obrigátorios, para a Fazenda.

SEGUE NO VERSO.

25.651

MATRÍCULA N.º

CONTINUAÇÃO

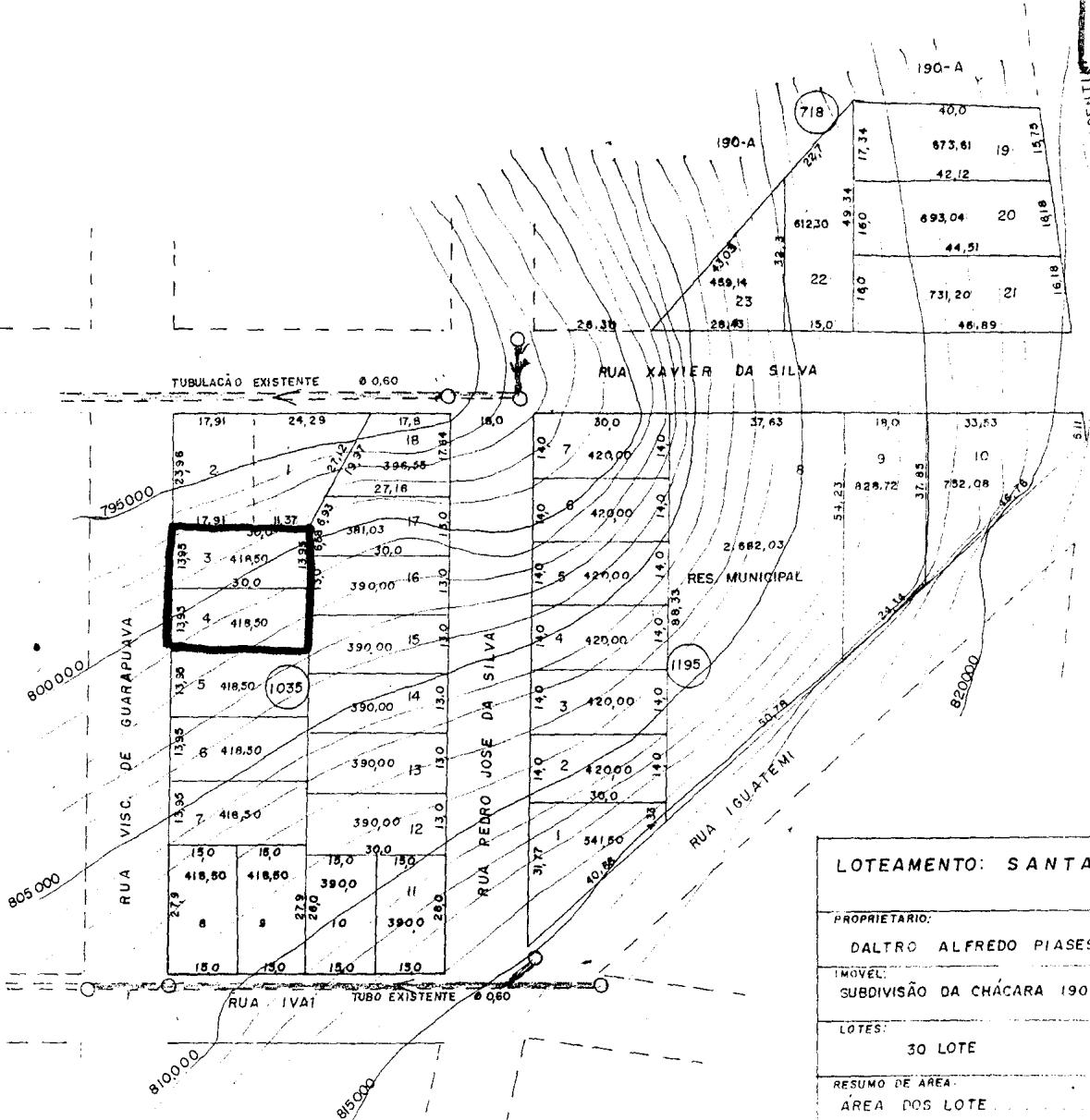
cia Social, como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 25.651 retro. Dou fé. C. R\$117,61. *etos*

N. 2 - 25.651 - 24.07.95 - Transmitente: RAFAEL BUSSOLARO e LEONARDO BUSSOLARO, brasileiros, menores puberes, residentes e domiciliados nesta cidade, representados, pelo sr. Nelson Antonio Sguarizi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Alvará Judicial expedido pelo Juizo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca, conforme autos nº 76/95. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 173,43m², sem benfeitorias. Público de 21.07.95, Lº144 fls.087, 1º Tab. local. Valor: R\$ 10.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI- de 18.06.95, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Municipal sob nº 28683/95. Distribuição sob nº 710/95. Os doadores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat. 25.651 retro. Dou fé. C. R\$ 209,46. *etos*

1.º Ofício de Registro Geral
da Imóveis
ELICE SOARES FILIAS
TITULAR
CERTIFICO, que o presente documento é a reprodução fiel da matr. nº 25.651
Pato Branco, 23 de 1995
R. P. Soares
OFICIAL

77700781/0001-09
ELICE SOARES FILIAS
1.º Ofício de REGISTRO da Imóveis
RUA OSVALDO ARANHA, 637
CEP 85804-550
PATO BRANCO — PR

CUGIAS
REGISTRO 01/0
R. P. Soares



LOTEAMENTO: SANTA MONICA

PROPRIETÁRIO:

DALTRIO ALFREDO PIASESCKI

IMÓVEL:
SUBDIVISÃO DA CHÁCARA 190ÁREA
17.888,54m²

LOTES:

30 LOTE

ESC. 1:1000

RESUMO DE ÁREA

ÁREA DOS LOTE..... 14.248,67m²

PRANCHAS

ÁREA DE RUAS..... 3.639,87m²

02

ÁREA DA RESERVA FOI TIRADO ANTECIPADO

PRÉEFURA

JULSES VIANO JU - ENG CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 226

ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA.

